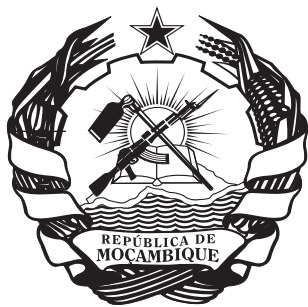




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

ACOL – Aliança Construtora, Limitada.
Africa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Mozambique, Limitada.
Ali Comercial, Limitada.
Auto Radiadores Chissumba, Limitada.
B360 Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bantu-Zique, Limitada.
Construções Gonçalves & Simão, Limitada.
Dary & Shay Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eco Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eld, Limitada.
Feni Service, Limitada.
Fertimoz, Limitada.
Green Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huacheng Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Huameng Smelting Co, Limitada.
Hunan Jinang Overseas Investment Co, Limitada.
Icheetah logtech Mozambique, Limitada
IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada.
JLv-Servicel, Limitada.
Jornal Rigor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jr – Logistics & Transport – Sociedade, Limitada.
Junwu Mining Co, Limitada.
Kahher Energy- Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mauro Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada.

Mambucha Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Minfu Industrial Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MB Drilling Water Distributors, Limitada.
Organizações Rocuna & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria do Povo e Serviços, Limitada.
PSA Mozambique, Limitada.
RYZ (Rayhan, Yannah, Zian) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sentidos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Smart Auto Zone, Limitada.
Supermarket Village, Limitada.
Tritech Solutions, Limitada.
Trusted Line & Logistics, Limitada.
TS Logistic, Limitada.
TTL Tayo Transportes e Logística, Limitada.
Unkuakuate – Sociedade Unipessoal Limitada.
Venom, Limitada.
Dembuenda Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Jacinto Albino Jaime a efectuar a mudança do nome da sua filha Rita da Graça Jacinto Jaime para passar a usar o nome completo de Thandy da Graça Jacinto Jaime.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 7 de Janeiro de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Castigo Hermenegildo Dramuce a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Hermenegildo Castigo Dramuce.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 3 de Março de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACOL – Aliança Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Novembro de 2024, pelas 10 horas na sala de reuniões, na sede social, sita na Avenida de Bagamoio n.º 544, Cidade da Beira, os signatários da sociedade ACOL – Aliança Construtora, Limitada, matriculada sob NUEL 100010380, na Conservatória dos Registos da Beira e encontrando-se presentes todos os sócios designadamente, Augusto Paulo, Laércio de Euclides Melo Massingue e Atízio Melo Massingue, reuniram-se em assembleia geral extraordinária convocada com a seguinte agenda de trabalho:

Deliberar sobre cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade.

Os referidos signatários são os únicos e actuais sócios da sociedade supra citada e por motivos de reestruturação, Augusto Paulo, sócio maioritário gozando de voto de qualidade, submeteu a votação dos sócios a proposta de cessão de quotas, saída e entrada de novos sócios na sociedade, proposta esta, que foi aprovada por unanimidade.

Nesta assembleia, os sócios Laércio de Euclides Melo Massingue e Atízio Melo Massingue, não convindos continuar na sociedade como sócios, decidem por unanimidade e cedem na totalidade as suas quotas, pelo mesmo valor nominal, ao cessionário Augusto Paulo, passando este a ser detentor de três quotas, sendo uma de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) e duas de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) cada, unificando-as, passando a ser detentor de uma única quota no valor nominal 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social, adquirindo todos os direitos e obrigações inerentes na sociedade o que os cedentes concedem plena quitação.

O sócio Augusto Paulo decide também em dividir aquela sua quota nominal de 10.000.000,00MT em três (3) novas quotas, reservando para si, uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, cedendo duas quotas aos novos membros que entraram para a sociedade, sendo uma no valor de nominal 5.000.000,00MT e outra, no valor nominal de 2.500.000,00MT, termos seguintes

- a) Feito Tudo Joao Male, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

- b) Bulande Jose Araujo Sande Chale, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT, correspondente a 25% do capital social.

Esta reestruturação originou a alteração dos artigos 4º e 9º do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUERTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% da soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Feito Tudo Joao Male, com uma quota no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Bulande Jose Araujo Sande Chale, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Augusto Paulo, com uma quota no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), correspondentes a 25% do capital social.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Augusto Paulo, ficando desde já dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos será suficiente a assinatura do Augusto Paulo, sócio-gerente.

Três) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio, e para estranhos, dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Africa Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, realizada no dia dezoito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101904040, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), na empresa, sita no Bairro da Ponta Gea, Bloco Terceiro, Talhão 549, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração dos seguintes pontos de agenda os seguintes:

Ponto um: Alteração da denominação da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Ponto dois: Transmissão de 51% das quotas do socio Médéric Pierre Louis Yves Carpier a Dorcas Chinai Rondane, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 050408866929M, residente em Nampula.

ARTIGO QUARTO

Ponto três: Administração da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Estando presente e em condições de deliberar, presidiu a assembleia o sócio único Médéric Pierre Louis Yves Carpier.

Após verificar a regularidade da convocação da assembleia e não tendo constatado qualquer irregularidade, reunido o quórum para deliberar e aprovar os pontos da agenda, o presidente declarou aberta a sessão e ordenou que se desse inicio a discussão dos pontos da agenda.

Sobre o ponto um da agenda, o sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpier manifestou a intenção de alterar a denominação da sociedade, uma vez que denomina-se actualmente por Africa Consulting — Sociedade Unipessoal, Limitada, passará a designar-se por Africa Consulting — Sociedade Quotas, Lda., alterando assim a redacção do artigo primeiro do estatuto da sociedade.

Não tendo havido qualquer objecção por parte do quórum deliberativo, a assembleia deliberou e aprovou por unanimidade a proposta de alteração da denominação da sociedade, passando a designar-se por Africa Consulting

— Sociedade Quotas, Lda.

Sobre o ponto dois da agenda, o sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpier manifestou a intenção de transmitir 51% das quotas sociais a Dorcas Chinai Rondane a título gratuito.

O capital da sociedade passa a ser dividido da seguinte forma:

- a) a sócia Dorcas Chinai Rondane – com 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais) correspondente a 51% do capital subscrito;
- b) o sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpier – com 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) correspondente a 49% do capital subscrito.

Não tendo havido qualquer objecção por parte da cessionária, a assembleia deliberou e aprovou por unanimidade a proposta de transmissão de 51% das quotas do sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpier a sócia Dorcas Chinai Rondane e passa este a agir como sócio da empresa.

Nestes termos, a sociedade passa a ter dois sócios, nomeadamente: Médéric Pierre Louis Yves Carpier e Dorcas Chinai Rondane.

Deliberou-se e aprovou-se ainda que, com a cessão de 51% das quotas sociais do sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpier outrora sócio único da empresa, a sociedade passa de sociedade unipessoal, limitada para sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Sobre o ponto três: Sobre a administração da sociedade, decidiu-se por unanimidade em alterar e nomear a sócia Dorcas Chinai Rondane, como sócia administradora com poderes de representar a sociedade internamente e perante terceiros, constituir representante e delegar o seu poder em todo ou em parte, efectuar abertura de contas bancárias transacções de pagamentos, assinar os cheques, título de crédito e outras actividades de natureza bancaria e mais ficou decidido que a socia pode contratar serviços no interesse da empresa em substituição do sócio Médéric Pierre Louis Yves Carpier.

Discutidos os pontos da agenda e concedida a palavra aos presentes para apresentarem outras questões para o debate e no interesse da empresa, ninguém se pronunciou.

Beira, 18 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Agro Mozambique, Limitada, realizada no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 101190498, com o

capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), na empresa, sita no Bairro do Inhamizua, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração do artigo seguinte, alteração da cláusula do estatuto de sociedade, artigo quarto, passando a ter a seguinte redacção:

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por Aijaj Ahmed Khan.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Beira, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Ali Comercial, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Ali Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 105036654, entre sócios Araman Ashikali Sorthiya e Aman Nizar Ishani, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Ali Comercial, Limitada.

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua/Av. Acordo de Lusaka, Bairro dos Pioneiros, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos hortícolas, peixe, crustáceos e molusco e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragem, material eléctrico; comércio e prestação de serviços electrónicos; comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comércio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializados; actividade de contabilidade e consultoria, transporte de mercadoria em trânsito internacional e nacional, armazenagem de mercadoria, aluguer de todo tipo de equipamento de veículos pesados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, divididas de seguinte forma:

- a) uma quota do sócio Araman Ashikali Sorthiya, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) outra quota do sócio Aman Nizar Ishani, no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Araman Ashikali Sorthiya & Aman Nizar Ishani.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Radiadores Chissumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte seis de Novembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sua sede, sita na Cidade de Maputo, Av. Milagre Mabote no 3867, rés-do-chão, reuniram em assembleia geral extraordinária, os accionistas da sociedade Auto Radiadores Chissumba, Lda., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100799751, procedeu-se a cedência de quota e nomeação do gerente. Em consequência da cedência de quotas e nomeação do gerente ficam alterados os artigos quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dos quais:

- 20% de quota pertencente a Isabel Eduardo Muianga, correspondente a 6.000,00MT do capital social;
- 15% de quota pertencente a Esperança Alexandre Chissumba, correspondente 4.500,00MT do social;

c) 15% de quota pertencente a Elton Alexandre Chissumba, correspondente 4.500,00, MT do capital social;

d) 50% de quotas pertencentes a Esperança Alexandre Chissumba, Elton Alexandre Chissumba, Alen Alexandre Chissumba, Mayara Alexandre Chissumba, Isabel Eduardo Muianga Chissumba correspondente 15.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidas apenas pela sócia: Isabel Eduardo Muianga chissumba, ficando desde já nomeada gerente com despesa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado.

Dois) O gerente pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

B360 Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 28 de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101883833, a B360 Comércio e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Novembro de 2022, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação B360 Comércio e Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Gurúé, Província da Zambézia, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a retalho de artigos diversos;
- produtos agropecuários;
- prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a unico sócio, Bonifácio Francisco Galinha, solteiro, residente em Gurúé, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101853776Q, emitido a 18 de Janeiro de 2023, em Queliman, titular do NUIT 107526269.

Dois) O capital social previsto no número anterior, é integralmente subscrito pelo sócio Bonifácio Francisco Galinha, e corresponde a quota de valor único nominal de 100% da participação da quota da sociedade, podendo contudo, mediante deliberação, admitir a entrada de mais sócios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado, fica a cargo do sócio-gerente Bonifácio Francisco Galinha, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, nos actos e negócios jurídicos, agir como representante legal da sociedade, praticando actos conexos e inerentes a prossecução do fim do objecto social desta sociedade.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonanças ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas por deliberação do sócio, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis vigentes nas leis moçambicanas.

Quelimane, 22 de Dezembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Bantu-Zique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral ordinária da alteração da sede e acréscimo das actividades e alteação do pacto social, do dia vinte e seis dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede comercial na Praia da Barra, Bairro Josina Machel, Província e Cidade de Inhambane, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Bantu-Zique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031261, os sócios: Costanza La Mantia detentora de uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social e Elísio Balate, detentor de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social da referida sociedade, ambos representados por Jorge Raúl da Silva Mauro, de nacionalidade moçambicana e residente em Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101000394B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a trinta de Setembro de dois mil e dezanove, conforme a procuração de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na Conservatória do Registo e Notariado de Inhambane, perante a conservadora Sónia Maria Diogo Mavimbe.

Iniciada a sessão foi deliberado por unanimidade a alteração da sede sociedade da Avenida Ahmed Sekou Toure, 1054, Cidade de Maputo, para sedear-se no Quarteirão sete, Bairro Josina Machel, Cidade e Província de Inhambane e também deliberou-se o acréscimo das actividades de prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de imobiliária.

Em consequência das deliberações tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) Mantem-se.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Quarteirão sete, Bairro Josina Machel, Cidade e Província de Inhambane, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mantem-se.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades relacionadas com hotelaria, e turismo, operadores e guias turísticos, prestação de serviços nas áreas de consultoria e gestão de imobiliária e outras actividades complementares ou subsidiárias.

Dois) Mantem-se.

Três) Mantem-se.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 26 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Construções Gonçalves & Simão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto da social da sociedade Construções Gonçalves & Simão, Limitada, registada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100411121, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, por deliberação da assembleia geral altera o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e oitocentos e cinco mil e seiscentos meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dois milhões e setecentos e um mil e quatrocentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Laureano Gonçalves;
- b) uma quota no valor de dois milhões e setecentos e um mil e quatrocentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Maria Luiza de Jesus Simão;
- c) uma quota no valor de dois milhões e setecentos e um mil e quatrocentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Jesus Simão Gonçalves;

d) uma quota no valor de dois milhões e setecentos e um mil e quatrocentos meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aquiles de Jesus Simão Gonçalves.

Nampula, 1 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Dary & Shay Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Janeiro de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105039361, uma sociedade denominada Dary & Shay Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade por Belmiro José, solteiro, de 36 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010105701368P, emitido a 29 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga. Constitui uma sociedade de comércio e prestação de serviços com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Dary & Shay Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Muchenga, Cidade de Lichinga, Província do Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio a grosso e a retalho de bens, prestação de serviços diversos e outras actividades conexas e permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) 100% pertencente ao sócio Belmiro José. O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Belmiro José que desde já fica administrador executivo, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e outros actos.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Lichinga, 17 de Fevereiro de 2025. —
O Conservador, *Artiel José Bento*.

Eco Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Eco Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038548, por Md shahadul Islam, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação Eco Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua/Av. Estrada Nacional n.º 06, Bairro da Cerâmica, podendo por deliberação do sócio transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, carne, frutas e de produtos

hortícolas, peixe, crustáceos e molusco e com prestação de serviços; comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene; comércio de outros produtos novos; comércio e prestação de serviços de produtos agrícolas; comércio de material de construção, ferragem, material eléctrico, comércio e prestação de serviços electrónicos; comércio a retalho e a grosso de produtos químicos, adubos e outros; comércio a retalho e a grosso de cereais, sementes e produtos agrícolas; comércio de todo tipo de veículos e seus acessórios; comércio de máquinas, equipamentos industriais e agrícolas; comércio de produtos não especializados; actividade de contabilidade e consultoria, transporte de mercadoria em trânsito internacional e nacional, armazenagem de mercadoria, aluguer de todo tipo de equipamento de veículos pesados (empilhadoras, *kalmar*, etc.), importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Md Shahadul Islam.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício ou extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelo sócio sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Md Shahadul Islam.

Dois) Com anuência do administrador, administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, podendo os mandatários obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode, nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação do único sócio, dissolver-se.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade ao sócio, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Beira, 8 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Eld, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Eld, Limitada, matriculada sob NUEL 105036629, entre Elho Domingos Joaquim, Telma Celeste José Manuel, Cremildo Domingos Joaquim e José Francisco Pires, todos de nacionalidade moçambicana, que constituem a sociedade comercial por quotas que se regulará nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Eld, Limitada, com sede na Rua Kruss Gomes, Bairro da Munhava, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que os sócios assim o decidam em assembleia geral e cumpram todas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: fornecimento de bens de consumo, sinalização rodoviária, manutenção de infra-estruturas, sistema de protecção e segurança.

Dois) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ao objecto principal ou pratica qualquer acto de natureza lucrativa não contrário a lei, desde que esteja devidamente

autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de 3 (três) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Elho Domingos Joaquim;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Telma Celeste José Manuel;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Cremildo Domingos Joaquim;
- d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% (Dez por cento) do capital social pertencente ao sócio José Francisco Pires.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente será exercida por um conselho de gerência, composto por um administrador geral e um vice administradora geral, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) para o exercício de funções de administrador geral fica a responsabilidade de Elho Domingos Joaquim.

Três) E vice administradora geral fica a responsabilidade de Telma Celeste José Manuel, gerente Cremildo Domingos Joaquim e sócio-gerente José Francisco Pires.

Quatro) Sempre que necessário, o sócio administrador geral poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que o fará mediante procuração notarial onde especificará os seus poderes, dependente da autorização da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 16 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Afonso Abasse Mussa*.

Feni Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105035210, a entidade legal supra, constituída entre Nilda Carlos Nhadumbuque, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural e residente no Bairro Nhangave, Município de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane, portadora do Passaporte n.º ABI 169836, de catorze de Outubro de dois mil e vinte e dois, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, titular do NUIT 124032474, e Felizarda Simão Nhoele Nhadumbuque, casada, de nacionalidade moçambicana, natural do Distrito de Zavala, residente no Bairro Infulene A, portadora do Bilhete de identidade n.º 080100855453ª, de dois de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 118185897, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Feni Service, Limitada e tem a sua sede no Bairro Nhangave, Município de Quissico, Distrito de Zavala, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de material e mobiliário de escritório, equipamento informático, material de higiene e limpeza, material de desporto, material de energia solar, fardamento e calçado, veículos automóveis, motociclos e bicicletas, material de construção, insumos e equipamento agrícola, produtos alimentares;
- b) reparação de bens móveis e imóveis, serviços de fotocópias, encadernação, serviços de limpeza e jardinagem, serviços de transporte e logística, serigrafia, e manutenção de viaturas e motociclos;

- c) agricultura, turismo, construção civil, prestação de serviços, pesca, organização de eventos, indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, divididos por: 50% pertencente a Nilda Carlos Nhadumbuque e 50% pertencente a Felizarda Simão Nhoele Nhadumbuque.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão da quota é de livre vontade dos sócios, e perante terceiros só pode ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com o respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade poderá ser exercida pelos sócios, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes

A Conservadora, *Ilegível*.

Fertimoz, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Fertimoz, Limitada, matriculada sob NUEL 105038775, entre os sócios Sara João da Costa Pinto Paz, Atija Henrique de Sousa Neves e Jessica Marina Henriques Chembene, de nacionalidade portuguesa e moçambicana

respetivamente, residentes na Cidade da Beira, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ser regulada pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e natureza)

Um) A sociedade adopta a seguinte firma Fertimoz, Limitad, que é uma pessoa colectiva de direito privado, que se constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Rua do Bagamoyo, n.º 554, 1.º andar, Flat 8, Bairro do Maquinino.

Dois) Sempre que julgar conveniente, e quando as circunstâncias assim exigirem, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Três) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) venda e comercialização de fertilizantes;
- b) venda de insumos agrícolas e sementes de várias espécies;
- c) importação, exportação e manuseio de fertilizantes, sementes e insumos agrícolas;
- d) comercialização a grosso e a retalho de sementes, fertilizantes e insumos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e tres, virgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia Sara João da Costa Pinto Paz;
- b) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e tres,

virgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia, Atija Henrique de Sousa Neves;

- c) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 33,3% (trinta e tres, virgula três por cento) do capital social, pertencente à sócia Jessica Marina Henriques Chembene.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por uma directora-geral que fica desde já nomeada, a Sara João da Costa Pinto Paz, com dispensa de caução, por um periodo indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pela directora-geral, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do director-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, lei das sociedades comerciais e demais legislações aplicáveis em vigor.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Green Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Green Farm — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105033211, por Shakil Gualberto Lothario, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Green Farm — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no 6º Bairro Esturro, Rua Alexandre, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de insumos agrícolas, sementes, animais, plantas, alfaias, material de irrigação, material de irrigação solar, consultoria agrícola, de negócios, consultoria geral, comercialização agrícola, prestação de serviços de jardinagem e limpeza, e fornecimento de e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único, Shakil Gualberto Lothario.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Shakil Gualberto Lothario.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 17 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Huacheng Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Huacheng Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105032556, por Weidan Cai, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Huacheng Comercial — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Av. FPL, Bairro do Muahivire Expansão, Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis, logística e diversos e comércio a retalho de ferragens, combustíveis, metais e minerais, produtos químicos, eletrodomésticos, aparelhagem, televisão, material de escritório, máquinas e ferramentas de construção civil, produtos alimentares, bebidas, tabacos, artigos de iluminação.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT pertencente ao sócio único, Weidan Cai.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Weidan Cai.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 23 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Huameng Smelting Co,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Huameng Smelting Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105005936, entre sócios Jinyin Xu, Wang Lin, Zhang Meiting e Zhang Meiyuan, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Huameng Smelting Co, Limitada, tem como a sua sede na Rua/Av. Estrada Nacional n.º 6, Mafambisse, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecta: venda de fardos de sacos plásticos, reciclagem de baterias, fundição de aço, compra de material mineral, compra e venda de recursos minerais e similares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de 4 quota, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 4.000.000,00MT, correspondente a percentagem de 40%, pertencente ao sócio Jinyin Xu;
- b) uma quota no valor de 3.000.000,00MT, correspondente a percentagem de 30%, pertencente ao sócio Zhang Meiyuan;
- c) uma quota no valor de 2.000.000,00MT, correspondente a percentagem de 20%, pertencente ao sócio Zhang Meiting.
- d) uma quota no valor de 1.000.000,00MT, correspondente a percentagem de 10%, pertencente ao sócio Wang Lin.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Jinyin Xu, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no País.

Beira, 24 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Hunan Jinang Overseas
Investment Co, Limitada**

Certifico para efeito de publicação da sociedade Hunan Jinang Overseas Investment CO, limitada, matriculada sob NUEL 105038242, Simoes Anifo Trigo e Hunan

Jinang Overseas Investment CO, Limitada, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Hunan Jinang Overseas Investment Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede Rua Principal, Bairro do Central, Distrito de Alto Molocué, Província de Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral por grosso de produtos mineiras, metais, máquinas, equipamentos industriais e prestação de serviços de prospecção de recursos minerais, aluguer de máquinas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Henan Jinang Overseas Investment Co, Lda., com 94% correspondente a quatrocentos e setenta mil meticais;
- b) Simões Anifo Trigo, com 6% correspondente a trinta mil meticais;

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Simões Anifo Trigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 21 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Icheetah Logtech Mozambique, Limitada

Certifico para efeito de publicação da Icheetah Logtech Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101397653, Guangming Liu, solteiro, natural de China, residente na Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º EE4834175, emitido a vinte e dois de Outubro de dois mil e dezoito, representando por Icheetah Africa Holdings (PTY), Limited e Icheetah Hong Kong Limited, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Icheetah Logtech Mozambique, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro de munhava, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviço de logística de transporte local e internacional, frete e fretamento, edesembaraço de mercadoria locais e em trânsito (importação e exportação) armazenagem e importação e vendas de GPS.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras atividades ou participar em outras atividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT realizado em dinheiro correspondente à soma de duas quotas:

- a) a primeira no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) equivalente a 99% do capital social pertencente ao sócio Icheetah Africa Holdings (PTY), Limited: representada por Guangming Liu;

- b) uma quota no valor nominal de 1000,00MT (mil meticais), correspondente ao sócio Icheetah Hong Kong Limited, representado por Guangming Liu.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei da sociedade por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer sociedade os suprimentos de que ele carecer, nas condições por eles fixados.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio, gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Guangming Liu, portador do Passaporte n.º EE4834175, de nacionalidade chinesa, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do Sócio-Gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e omissos)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver lealmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 21 de Janeiro de 2005. —
A Conservadora, *Ilegível*.

IMOPETRO – Importadora Moçambicana de Petróleos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral extraordinária realizada a vinte e oito de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Lda, uma sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101360954, sita Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta seis, quarto andar, porta quatrocentos e seis, Cidade de Maputo, procedeu-se a cedência de uma quota detida pela sociedade a Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos Lda. a favor da Lake Oil, Limitada, bem como a transmissão das quotas das sócias excluídas da sociedade, designadamente, a GTS Combustíveis — Sociedade Unipessoal, Limitada e a Glencore Moçambique, Limitada, em virtude da extinção das suas licenças de distribuição, a favor respectivamente, da própria sociedade, Imopetro – Importadora Moçambicana de Petróleos, Lda., e da Top Energy Limitada.

Em consequência das cedências de quotas supra referenciadas, procedeu-se a alteração do artigo 4.º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de dois milhões, duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e um centavos, correspondendo à soma de trinta quotas das quais, duas quotas são pertencentes à própria sociedade, uma quota no valor nominal de 127.517,66 MT (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezassete meticais e sessenta e seis centavos), e outra quota no valor nominal de 1000,00 MT (mil meticais); uma quota no valor nominal de 127.516,99 MT (cento e vinte e sete mil, quinhentos e dezasseis meticais e noventa e nove centavos), pertencente à sócia Nguvu Logistics SA.; doze quotas no valor nominal de 133.333,33MT (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos), pertencente às sócias Petrogal Moçambique Limitada; Petromoc & Sasol SARL; Vivo Energy Moçambique Limitada; Petróleos de Moçambique – Petromoc SA; Total Energies Marketing Moçambique SA; Petrogás SA; Vidagas Limitada; Exor Petroleum Moçambique Limitada; Ener Invest SA; IPM – Independent Petroleum Moçambique Limitada; I2A – Investimentos e Participações SA; e Lake Oil Limitada; uma quota no valor nominal de 133.332,00 MT (cento e trinta e três mil e trezentos e trinta e dois meticais), pertencente à sócia Companhia de Abastecimento de Combustível Limitada; três quotas no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente às sócias Union Energy Mozambique Limitada; Mitra Energy SA e; Dalbit Petroleum Mozambique Limitada; três quotas no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencentes às sócias Puma Energy Moçambique Limitada; African Petroleum Limitada e Top Energy

Limitada; uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente à sócia Moz Top – Energia Limitada; três quotas no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada pertencente às sócias Petroda Moçambique Limitada; MCC International Fuel Trading Limitada e Mount Meru Petroleum Moçambique Limitada; uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à sócia Camel Oil Limitada; duas quotas no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meticais), pertencente às sócias Liberty Oils SA e Rur Energia SA; uma quota no valor nominal de 300,00MT (trezentos meticais), pertencente à sócia Bionergia Limitada.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

JLv-Servicel, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade JLv-Servicel, Limitada, matriculada sob NUEL 100710554, por sócios José Luís Valet e Antónia Verónica Jequecene Gogo Valet, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo social

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação JLv-Service, Lda., que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira.
Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agência, filiar, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação desde que a assembleia gera assim o determina e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração de sociedade e por tempo indeterminado e a sua constituição conta-se a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO
(Objectivo social)

A sociedade tem por objectivo social a prestação de serviços, construção civil, consultoria, limpeza e conservação de jardinagem fornecimento de material diversos insumos de pesca construção de gaiola, manutenção e reparação de sistema de frio e material informático, serviços portuários, comércio geral com exportação e importação e outros afins.

CAPÍTULO II
Do capital social

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realização em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas cotas distribuídas em:

- a) uma no valor nominal 240.000,00MT (duzentos e quarenta mil meticais) correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente a José Luís Valet;
- b) uma no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 20 por cento do capital social, pertencente a Antónia Verónica Jecquecene Gogo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Representação)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo gerente da mesma o na qual considerando sócio maioritário, José Luís valet

Beira, 31 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Jornal Rigor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob número 105032194, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Jornal Rigor — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Faizal Ibrahimy Abdul Raimo, casado, natural de Moma, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão n.º 01, U/C Nicuta, Napipine, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301013667241, emitido a 26 de Abril de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação **Jornal Rigor — Sociedade Unipessoal, Limitada**, e tem a sua sede na Rua da Unidade, Cidade de Nampula.

Dois) A sociedade, por deliberação do sócio a sociedade, poderá deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória e definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências, ou outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) comunicação social;
- b) jornalismo;
- c) consultoria;
- d) marketing;
- e) publicidade;
- f) prestação de serviços em geral;
- g) afins.

Dois) Por deliberação do sócio poderá ainda a sociedade exercer qualquer actividade para a qual obtenha a autorização das autoridades competentes.

Três) Poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente a única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Faizal Ibramugy Abdul Raimo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Faizal Ibramugy Abdul Raimo, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para a administração de negócios ou à sociedade podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á os montantes atribuídos ao sócio mensalmente, uma importância fixa por

conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Os casos omissos serão regulados pelas normas do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável, em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 19 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Herminia Pedro Gomes*.



**Jr – Logistics & Transport
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Jr – Logistics & Transport — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105016903, por Jorge Rafael Tafira, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal que terá a denominação Jr – Logistics & Transport — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Maquinino, recinto portuário, rés-do-chão, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a logística e cadeia de suprimentos, agenciamento de navios e cargas, serviços de estiva, conferência de

cargas inspecção de carregamentos draft survey, rent a car, consultoria de serviços, transporte de carga nacionais e internacionais, suprimento e provisões e viveres a navios, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT pertencente ao sócio único, Jorge Rafael Tafira.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jorge Rfael Tafira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 16 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Junwu Mining Co, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Junwu Mining Co, Limitada, matriculada sob NUEL 105038685, por Huangbin Yao, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira; Zuchang Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira; Xinyu Xie, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira; Fei Li, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na Cidade da Beira. Constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação Junwu Mining Co, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Dondo, Bairro de Canhandula, Rua do So Metal, Dondo, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é actividade de mineração e processamento de minério.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais; conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à soma de duas quotas, é no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) realizado por Huangbin Yao, no valor de 150.000,00MT correspondente a 50%; Zuchang Li, no valor de 30.000,00MT correspondente a 10%, Xinyu Xie, no valor de 30.000,00MT correspondente a 10%; e Fei Li no valor de 90.000,00MT correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Huangbin Yao.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 28 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kahher Energy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Kahher Energy — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039819, por Mahomed Sháhídh Kassam, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Kahher Energy — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, com a sua sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, Av. Armando

Tivane, Zona do Goto, Bairro da Ponta-Gea. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de venda e distribuição de combustíveis e seus derivados; comércio a grosso e a retalho de pneus, peças e acessórios de viaturas; prestação de serviços nas áreas de reparação, manutenção e lavagens de viaturas.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiaria ou ainda afins do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob quaisquer formas legalmente consentidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) correspondente a cem por cento para a sócio Mahomed Sháhídh Kassam, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 070101989967B.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso do sócio único, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não desejar usar de direito de preferência, o sócio se quiser alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Mahomed Sháhídh Kassam, ficando desde

já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com herdeiro ou representante legal do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente, quando for necessário.

Dois) O balanço será anualmente, a data de 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante não inferior a quinze por cento dos lucros da sociedade para fundos de reserva legal.

Dois) Os restantes lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme a deliberação unânime da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 27 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mauro Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do dia vinte e três de Janeiro do ano de dois mil e

vinte e cinco, pelas nove horas e trinta minutos por acta da sessão extraordinária da assembleia geral da sociedade comercial, Mauro Pereira – Despachante Aduaneiro, Limitada, matriculada sob NUEL 100158663, entre os sócios Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira e Manuel Francisco Nhamizinga, estavam reunidos na direcção da sociedade, com o seguinte ponto de agenda:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, corresponde à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) uma quota de noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cento e noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira;
- b) uma quota de zero vírgula cinco por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Manuel Francisco Nhamizinga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e gerida pelo sócio Mauro Danilo Monteiro Fernandes Pereira, que representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

Dois) O administrador tem competência de celebrar contratos de natureza comercial, civil, laboral e outros que considere pertinentes para sociedade.

Três) O administrador tem competência para realizar aquisições que se destinem necessárias e úteis para prossecução interesses da sociedade comercial.

Quatro) Fora dos casos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente pela assinatura do administrador, que poderá designar um

ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandato)

Um) O administrador tem um mandato de dez anos, sendo renováveis automaticamente pelo mesmo período.

Dois) O mandato do administrador caduca com a morte.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mambucha Papelaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Março de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 33 a 36 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/20247 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luis Fazenda Manhagadze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060901958825J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação de Chimoio, a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, residente no Distrito de Sussundenga.

Por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mambucha Papelaria — Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mambucha Papelaria — Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 9º Congresso, Localidade de Munhinga, Distrito de Sussundenga, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a venda de material escolar; prestação de serviços; importação e exportação; repografia e gráfica design; encadernação e artigos de escritório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a

uma única quota, no valor nominal de igual soma, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Luis Fazenda Manhagadze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Luis Fazenda Manhagadze, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Chimoio, 7 de Março de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Minfu Industrial Co –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeito de publicação da Minfu Industrial Co — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038388, por Ruiping Zhuang, solteiro, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK7042473, emitido a 20 de Junho de 2023, pela Migração da República Popular da China. Constitui a presente sociedade industrial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede legal, objectivo)

Um) A empresa adopta a denominação Minfu Industrial Co — Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa tem a sua sede no Distrito de Nhamatanda, no 4 Bairro 25 de Setembro, próximo a portagem. Podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de orientação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem como o objecto principal, a fabricação de colchões, armazém e a logística.

Dois) A empresa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A empresa poderá ainda associar-se ou participar num capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em numerário, direitos e outros valores é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), numa única quota no valor de 100% corresponde a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) pertencente ao senhor Ruiping Zhuang.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a representação da empresa pertence a Ruiping Zhuang.

Dois) Para obrigar a empresa é necessário a assinatura do sócio representante.

Três) A empresa pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre a sociedade por quota, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

MB Drilling Water
Distributors, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade MB Drilling Water Distributors, Limitada, matriculada sob NUEL 101903486, que estiveram reunido, na direcção da empresa, com o seguinte ponto de agenda:

Deliberar a adição do apelido do sócio Roberto António Brizo Lucas (Lucas) em todos os documentos oficiais da sociedade (certidão de reserva de nome, certidão comercial e certidão de registo definitivo) onde atualmente consta Roberto António Brizo em vez de Roberto António Brizo Lucas.

Após aprovada por unanimidade a adição do apelido do sócio Roberto António Brizo Lucas nos documentos da sociedade, deu-se por encerrada a sessão quando eram onze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos presentes.

Beira, 27 de Janeiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Organizações Rocuna
& Filhos – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta avulso número treze da sociedade Organizações Rocuna & Filhos — Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100447606, foi decidido pelo sócio o aumento do capital, em que altera o artigo quinto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado passando, é de 28.100.000,00MT (vinte oito milhões e cem mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social e pertencente a um único sócio, Muhammad Hanif Osman Mahomed.

Matola, 14 de Fevereiro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria do Povo e Serviços,
Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Padaria do Povo e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105037932, entre os sócios Kevin de Jeus Sequeira Pimenta, Atija Henrique de Sousa Neves, de nacionalidade moçambicana, residentes na Cidade da Beira, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ser regulada pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e natureza)

A sociedade adopta a firma Padaria do Povo e Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala. Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades comerciais:

- a) padaria, pastelaria e take away;
- b) restaurante e realização de eventos sociais;
- c) catering e consultoria de eventos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras

em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor Nominal de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kevin de Jeus Sequeira Pimenta;
- b) uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a sócia Atija Henrique de Sousa Neves.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um director-geral que fica desde já nomeado, Kevin de Jeus Sequeira Pimenta, com dispensa de caução, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo director-geral, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, lei das sociedades comerciais e demais legislações aplicáveis em vigor.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

PSA Mozambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade por assembleia geral extraordinária acta do dia 23 de Outubro de 2024, pelas 10:00 horas, reuniu-se em sessão extraordinária a sociedade PSA Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101 560 139, com sede no Bairro de Chaimite, Prédio Belo Horizonte, Cidade da Beira.

Encontrando-se presente, Manuel Marcos Verniz, na qualidade de sócio e administrador, detentor de uma quota, com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondendo a trinta por cento do capital social, e Frank Maxaxe, em representação do sócio Hank Neville Trevylen Lombard, detentor de uma quota, com o valor nominal de 140.000,00 MT (cento e quarenta mil meticais), correspondendo a setenta por cento do capital social, verificando assim estar representada a totalidade do capital social.

Foi secretariada a assembleia por Frank Maxaxe, na qualidade de representante do sócio Hank Neville Trevylen Lombard, e presidida pelo sócio Manuel Marcos Verniz, na qualidade de sócio e administrador, pelo que ponto prévio à ordem de trabalhos, foi colocada a questão da dispensa de formalidades prévias de convocação, tendo sido unanimemente manifestada a vontade que a assembleia se constitua sem observância de formalidades prévias e se delibere sobre a ordem de trabalho:

Ponto um: Nomeação de gerente/ administrador único.

Ponto dois: Gestão das contas bancárias.

Perante os pontos da ordem de trabalhos passaram ambos os sócios a apresentar e aprovar:

Ponto um: A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Hank Neville Trevylen Lombard, nomeado desde já como único administrador.

Ponto dois: A gestão e administração das contas bancárias da sociedade ficam a cargo exclusivo do sócio Hank Neville Trevylen Lombard.

Deliberações: Ficam aprovados os pontos acima expostos.

Beira, 27 de Dezembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

RYZ (Rayhan, Yannah, Zian)
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade RYZ (Rayhan, Yannah, Zian) — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105039362, Keiven Jackson Parsotamo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) RYZ (Rayhan, Yannah, Zian) — Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contratos.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, Bairro do Maquinino. A sede poderá ser alterada por deliberação do sócio único, sem necessidade de modificação do contrato social, desde que comunicada às autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objetivo principal a importação, exportação, comércio, distribuição e representação de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em estabelecimentos especializados. Pode ainda prestar serviços de consultoria, assistência técnica, comercialização de bens diversos e quaisquer outras atividades complementares ou conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00 MT), correspondente à uma quota do único sócio Keiven Jackson Parsotamo equivalente a 100% do capital social. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio único, mediante cumprimento dos requisitos legais aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Keiven Jackson Parsotamo.

Dois) A sociedade será representada pelo sócio único ou por administradores ou procuradores designados, com poderes específicos definidos em mandato, inclusive para atos isolados ou temporários.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, que poderão optar por nomear um administrador para representar os seus interesses ou dividir as quotas entre si, desde que cumpram os requisitos legais de atualização do contrato social.

Quaisquer disputas que possam surgir no âmbito da sociedade serão resolvidas, preferencialmente, por meio de mediação ou arbitragem, nos termos da legislação vigente, na República de Moçambique.

Beira, 24 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sentidos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Sentidos — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105040039, por sócio Paulo Artur Guembo, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade unipessoal que adota a denominação Sentidos — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e com sua sede localizada no 3º Bairro da Ponta Gea, Rua Francisco Alves Gomes, n.º 243, Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respetiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral, a retalho, e a grosso, com importação e exportação de material de ferragens, electrodomésticos, aparelhos de rádio, celulares e seus acessórios, motorizadas, e seus acessórios, roupas usadas, calçados, viaturas e seus acessórios géneros alimentícios, fornecimento de equipamentos para escritórios, e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiarias das principais, desde que para tal obtenha a aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento para o sócio único Paulo Artur Guembo.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem a admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração de capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único, Paulo Artur Guembo, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, podendo constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de dois sócios, sendo obrigatória a da gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato

ARTIGO QUINTO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência do titular da quota poderá a sociedade amortizar a outra com a anuência do seu titular.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade permanente ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve mas continuará com herdeiros (irmão) e ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Beira, 28 de Fevereiro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smar Auto Zone, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacta a denominação da sociedade Smar Auto Zone, Limitada no *Boletim da República* n.º 204, III Série, de 22 de Outubro de 2024, rectifica-se que onde se lê: «Smart Auto Zone, Limitada» deve ler-se: «Smar Auto Zone, Limitada».

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação Smar Auto Zone, Limitada, e constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida das FPLM, n.º 893, rés-do-chão, Bairro da Mavalane, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

Maputo, 28 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Supermarket Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 105041793, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adapta o nome Supermarket Village, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro Thcumene 01, Q. 32, n.º 09, rés-do-chão, Província de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no País, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em:

- a) comércio geral;
- b) comércio de produtos alimentares;
- c) serviços de saúde;
- d) serviços de transportes;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 100% do capital social e é dividido em duas partes iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Maria de Fátima Estevão Lino Chico Sixpense;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Carlos Sixpense.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercer-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pela Maria de Fátima Estevão Lino Chico Sixpense, que desde já fica designado administradora e pelo sócio Jorge Carlos Sixpense, que desde já fica designado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados fechar-se-ão a trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à assembleia geral ordinária até trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Matola, 26 de Fevereiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tritech Solutions, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Tritech Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 105037127, por Abrahamo Murimba, Paulo Bangayi Simango, e Prince Filipe Basvi. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação de Tritech Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede Rua General Viera da Rocha, Bairro do Pioneiros, Cidade da Beira, Província de Beira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio geral de peças para veículos e máquinas, equipamentos diversos, e de prestação de serviços na área de oficina geral, manutenção e reparação de veículos e maquinas, bate chapa, pintura, mecânica geral e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 600.000,00MT correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Abrahamo Murimba, com 33,33% correspondente a cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta meticaís;
- b) Paulo Bangayi Simango, com 33,33% correspondente a cento e noventa e nove mil, novecentos e oitenta meticaís;
- c) Prince Filipe Basvi, com 33,34% correspondentes duzentos mil e quarenta meticaís.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios Abrahamo Murimba, Paulo Bangayi Simango e Prince Filipe Basvi.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 20 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Trusted Line & Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Trusted Line & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105037928, entre os sócios, Atanásio Lourenço das Neves, Gildo Lourenço Vilanculo, e Grácio Baltazar Pedro Massala, de nacionalidades moçambicana, residentes na Cidade da Beira, que constituem

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a ser regulada pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e natureza)

A sociedade adopta a firma Transport Global Logistics, Limitada, pessoa colectiva de direito privado, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte nacional e internacional de cargas e mercadorias;
- b) transporte aéreo e marítimo;
- c) logística, procurement e armazenagem;
- d) agente transitário;
- e) estiva e limpeza geral.
- f) consultoria e serviços;
- g) restauração, venda de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza;
- h) venda de material de escritório;
- i) importação & exportação

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 45 e% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Lourenço das Neves;
- b) uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gildo Lorenço Vilanculo;
- c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a

10% dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Grácio Baltazar Pedro Massala, respectivamente.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional pelo sócio Gildo Lorenço Vilanculo, desde ja nomeado diretor-geral e pelo sócio Atanásio Lourenço das Neves, ambos com dispensa de caução, por um periodo indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo ambos os sócios acima referido, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do director-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

A assembleia geral só se poderá constituir e deliberar validamente, quando estejam presentes ou representados todos os sócios que, no seu conjunto, sejam titulares de 100 (cem) por cento do capital social, salvo ausência voluntaria e injustificada, que vise prejudicar os interesses da sociedade, caso em que, poderá deliberar validamente os sócios presentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, lei das sociedades comerciais e demais legislações aplicáveis em vigor.

Beira, 30 de Janeiro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.



TS Logistic, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade TS Logistic, Limitada, realizada no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, onde estiveram reunidos em assembleia geral extraordinária, os sócios da referida sociedade, matriculada sob NUEL 105014913, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), na empresa, sita na Estrada Nacional n.º 6, 11º Bairro - Vaz, Cidade da Beira, Província de Sofala, que consiste na alteração das cláusulas dos artigo quinto e sétimo do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e prestações complementares

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, uma da sócia Sumi Akther no valor de 47,500.00MT (quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 95% do capital social e a outra do sócio Aatur Rahaman Mostafa, no valor de 2,500,00 MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 5% do capital social.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Shivkaran Matal Pal.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, mediante documento.

Beira, 19 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TTL Tayo Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105038696, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TTL Tayo Transportes e Logística , Limitada, constituída entre os sócios Ali Nur Ali, solteiro, maior, natural de Sumalia, de nacionalidade somaliano, residente no Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º 02SO00029616C, emitido no dia 11 de Abril de 2023, pelos Serviços de Migração Provincial de Pemba; e Hassan Abdi Abdulle, solteiro, maior, natural de Sumalia, de nacionalidade somaliano, residente no Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, portador do DIRE n.º SO00008953F, emitido no dia 27 de Dezembro de 2019, pelos Serviços de Migração Provincial de Nampula, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A denominação da sociedade TTL Tayo Transportes e Logística Lda, sediada no Bairro de Muhala, Cidade de Nampula, podendo, por deliberação dos sócios, transferir, abrir, manter ou extinguir sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os parceiros julgarem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o início a partir da data de registo e sua duração e por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objectivo da empresa é realizar as actividades de transporte de mercadorias diversas, cargas, prestação de serviços de logística no sector de armazenagem, gestão de transporte e reexportação, em território nacional, transportes de pessoas e carga, importação de veículos novos e usadas, fornecimento de acessórios de viaturas nomeadamente peças e sobressalentes, aluguer de meio de transporte terrestre, comércio geral e a retalho e a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas, consórcios, empresa e outras)

Os sócios podem decidir deter participações financeiras em outras sociedades independentes de seu objecto social, participar de consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias, de administração ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), dividido em 2 partes iguais:

- a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT) equivalente a 50% de capital social, pertencente ao sócio Ali Nur Ali;
- b) outra quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) pertencente ao sócio Hassan Abdi Abdulle equivalente a 50% de capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quota, seja a título oneroso ou gratuito, será gratuita entre os membros, mas para terceiros à sociedade dependerá do consentimento expresso dos membros que gozam o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Ali Nur Ali e Hassan Abdi Abdulle, que desde já são nomeados administradores, sendo suficiente assinatura de um dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para celebração de contratos de empréstimos, hipotecas, fianças, abonações e outros actos semelhantes é obrigatória assinatura de todos dois sócios.

Nampula, 19 de Dezembro de 2024. — O Conservador, *Leonardo Armando*.

Unkuakuate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 11 de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi

registada sob NUEL 105027326, uma sociedade denominada Unkuakuate — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, limitada, constituída por documento particular de 11 de Dezembro de 2024, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Unkuakuate — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Principal, Bairro Samora Machel, Distrito de Mutarrara, Província de Tete.

Dois) A sociedade poderá opor deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agencias, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu início na conservatória de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviços pessoais;
- b) aluguer de salão de eventos e equipamentos conexos;
- c) serviços de hotelaria;
- d) comércio geral e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem ou deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha a necessária autorização de que tem direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% de capital social, pertencente à única sócia, Madalena Caetano António Francisco, natural do Distrito de Dondo, Província de Sofala, residente na Cidade de Quelimane, Av. Eduardo Mondlane, Bairro Floresta, portadora do BI n.º 040102315412I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 26 de Dezembro de 2017.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Madalena Caetano António Francisco, que desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) A gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Três) A movimentação das contas bancárias será feita mediante a assinatura de forma independente dos sócios e carimbo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdita, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Cassos omissos)

Em caso omissos, regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Dezembro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Venom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105037781, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Venom, Limitada, constituída pelos sócios Faizal Ebraim Abdula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, administrador, sócio maioritário de empresa, residente na Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identificação n.º 110104024501Q, natural de Maputo, e Aissa Mahamudo Valabdas, solteira, de nacionalidade moçambicana, sócia administradora minoritária da empresa, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102108603B,

de Maputo, residente na Cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Venom, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no Bairro de Namutequeliua, Q.05 U/C, Casa n.º 22, Marien Nguabi, Muhala, na Cidade de Nampula, Província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal as vendas a grosso e a retalho e prestação de serviços das seguintes áreas de actividades:

- comercialização de mobiliário, electrodomésticos, equipamentos informáticos e representação de marca, prestação de serviços e consultorias, vendas para gráfica e equipamentos, gráfica, serigrafia e equipamentos de painéis led, aluguer de som e eventos, comercialização de equipamentos agrícolas e seus insumos;
- representação e manutenção de equipamentos informáticos e máquinas, imobiliários, arrendamentos, e aluguer de equipamentos, poderá ainda realizar outras actividades subsidiárias a qualquer outra actividade do seu objectivo principal e dedicar-se a qualquer outra actividade económica em que os sócios acordem seja permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas nas quais:

- 400.000MT (quatrocentos mil meticais), representando a Faizal Ebraim Abdula, equivalente a 80% (oitenta por cento);
- 100.000,00MT (cem mil meticais), representada por Aissa Mahamudo Valabdas, equivalente a 20% (vinte por cento).

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pela sócia Aissa Mahamudo Valabdas, que desde já é nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 29 de Novembro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dembuenda Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Dembuenda Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105037943, por José Aleixo Francisco Dembuenda, que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A sociedade é constituída sob a denominação Dembuenda Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação vigente aplicável.

Dois) A empresa é de natureza privada, com responsabilidade limitada, e tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria e assessoria em saúde pública, estatística, mapeamentos, estudos populacionais e ambientais, desenvolvimento organizacional, e gestão de projetos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da empresa localiza-se na cidade da Beira, 8.º Bairro de Macurungo, rua 67A, casa S/N, podendo ser transferida, abrir sucursais, escritórios, ou outras formas de representação para outro local dentro do território nacional por decisão da assembleia geral.

Dois) A empresa terá duração por tempo indeterminado, a contar da data de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A empresa tem por objetivo prestar serviços especializados nas áreas de saúde pública, estatística aplicada, desenvolvimento social e organizacional, assessoria em políticas de saúde, mapeamentos, levantamentos de dados

georreferenciados, amostragem, produção de mapas cartográficos, treinamento e formação de inquiridores, criação e inserção de aplicações, provisão de ordenamento territorial, urbano e gestão de projetos.

Dois) A empresa poderá também desenvolver outras atividades compatíveis com o seu objeto social ou que sejam necessárias para o bom desenvolvimento das suas operações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um) O capital social da empresa é constituído em dinheiro, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único proprietário de nome José Aleixo Francisco Dembuenda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pácto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao

sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de José Aleixo Francisco Dembuenda, que desde já são nomeados gerentes. O gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador nomeado.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administrador poderá ainda:

- a) comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de leasing.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Obrigações:

- a) a sociedade obriga que seja justificado todos actos praticados pelos sócios;
- b) a integralização do capital social;
- c) lealdade e cooperação recíproca entre os membros;
- d) pagar todos impostos declarados perante a lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo caso os omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Beira, 6 de Dezembro de 2024. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Fica sem efeito a escritutur da sociedade Dembuenda Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada publicada no *Boletim da República* n.º 16/2025, III Série, de 24 de Janeiro.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 120,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.